

*Approved for
10/05/2020
11/05/2020
CP*

PROJETO DE LEI Nº. 468/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 68, III, IV, VI e XI, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara Municipal de Remanso (BA), o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Remanso, de sigla CMPDR, órgão colegiado de assessoramento, paritário, consultivo, deliberativo, fiscalizador das ações, de caráter permanente, e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Remanso.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Remanso / Bahia será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

Art. 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

1 

Art. 5º - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.
- II- Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às Pessoas com Deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII- eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII- elaborar seu Regimento Interno;

XIV- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – 5 (cinco) membros, representantes o poder público por meio das Secretarias municipais;

II- 05 (cinco) membros, representantes da sociedade civil, sendo convocados por meio de chamamento público.

Art. 9º. Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (DOIS) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§3º. A Mesa Diretiva terá o mandato de 02 (dois) anos, sendo alternado o mandato entre os membros do Governo Sociedade Civil.

§ 3º- A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III- apresentar renúncia ao conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá uma Secretaria Executiva de nível superior (Assistente Social), para assessoramento, cedida pelo Município.

Art. 12º. O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 13º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMPD, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho da Pessoa com Deficiência - CMPDR.

Art. 14º. Compete ao Fundo:

- I – gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;
- III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas, nos termos da resolução do conselho;
- IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos da Pessoa com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas;
- VI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15º. O Fundo será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16º. Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviço do setor contábil da secretaria ao qual é vinculado.

Art. 17º. Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 18º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Remanso-FMPDR será constituído das seguintes receitas:

- I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;
- II - recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;
- III - recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada;
- IV - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;
- V - cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;
- VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 19º. Os programas, projetos e planos do Conselho serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPDR, a ser regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 20º. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Remanso-FMPDR, serão aplicados em:

- I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e ações da Pessoa com Deficiência, desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, responsável pela execução da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência ou por órgãos conveniados;



II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da Pessoa com Deficiência;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos da Pessoa com Deficiência;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços da Pessoa com Deficiência;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Pessoa com Deficiência;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Pessoa com Deficiência;

Art. 21º. Os repasses de recursos para as entidades e organizações, devidamente registradas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPDR, de acordo com critérios pré-estabelecidos e aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência- CMPDR.

Art. 22º. A gestão do Fundo Municipal das pessoas com Deficiência - FMPD, será exercido pelo Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Remanso- CMPDR e a Secretaria ao qual é vinculada o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPDR, que terão como atribuições:

I - administrar o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e estabelecer as diretrizes para aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPDR e em consonância com a política da pessoa com deficiência e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município;

II - submeter ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência- CMPDR, para aprovação, o balanço anual e o balancete mensal do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência- FMPD referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo município e que digam respeito ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPDR;

V - apresentar ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência- CMPDR a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD;

VI - Elaborar juntamente com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPDR o regulamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Remanso- FMPDR, o qual será publicado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 23º. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Remanso - FMPDR deverá estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na condição de matriz, com a natureza jurídica 120-1 (Fundo Público), de acordo com a IN RFB N º 1.143 de 01 de abril de 2011, conforme seu Art. 1º.

Art. 24º. Os recursos do FMPDR serão movimentos em conta corrente específica aberta junto à instituição financeira oficial sediada no Município, em conta instituída Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Remanso- FMPDR.

Art. 25º. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou Secretarias Municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 26º. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 27º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA,
EM 30 DE JULHO DE 2020.**


JOSE CLEMENTINO DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL